

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0962/82 (DRE -6- Sul 915/82)
INTERESSADO : PEDRO PAULO MENEZES
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1294/82 - CEPG - Aprov. em 19/9/82

1. HISTÓRICO:

O Diretor Administrativo do Escola de 1º e 2º Graus "Salete", de São Bernardo do Campo, mantida pela Rede Anchieta de Ensino Ltda., solicita a este Colegiado regularização da vida escolar, em virtude de matrícula indevida na 7ª série, de 1º grau, em 1979. Segundo a informação da direção da Escola, o aluno Pedro Paulo Menezes, nascido em 29 de junho de 1962, em São Domingos do Prata, Minas Gerais, filho de Expedito de Castro Menezes e Maria das Graças Menezes, tem a seguinte vida escolar:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1975	5ª	Colégio Con. Cacique Tibiriçá	S.B.do Campo	Promovido
1977	6ª	EEPG "Mário Martins Almeida"	S.B.do Campo	Promovido
1978	7ª	EEPG "Mário Martins Almeida"	S.B.do Campo	Retido
1979	7ª	Escola de P.S.G. "Salete"	S.B.do Campo	Retido Supl. 1ª s.
1979	7ª	Escola de P.S.G. "Salete"	S.B.do Campo	Retido Supl. 2ª s.
1980	8ª	Escola de P.S.G. "Salete"	S.B.do Campo	Retido Supl. 1ª s.
1980	8ª	Escola de P.S.G. "Salete"	S.B.do Campo	Retido Supl. 2ª s.
1981	8ª	Escola de P.S.G. "Salete"	S.B.do Campo	Promovido

A Sra. Supervisora de Ensino da 28ª DE de São Bernardo do Campo foi incumbida de analisar o caso. Teceu considerações sobre o mesmo e, tendo constatado matrícula irregular do aluno na 7ª série do Supletivo-modalidade Suplência na disciplina Matemática, opina que ... "tendo em vista o interessado

PROCESSO CEE Nº 0962/82 PARECER CEE Nº 1294/82 - 2 -

ter conseguido concluir o 1º grau, lhe deva ser dada uma oportunidade, através de prestação de exame especial de Matemática referente à 7ª série do 1º grau e solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a regularização dos atos escolares praticados posteriormente" (fls. 11).

O Senhor Delegado ratifica o aludido pela Sra. Supervisora (fls. 12).

A Assistente Técnica da DRE-Santo André, após relatar o caso, manifestou-se de acordo com o parecer das autoridades preopinantes e propõe apreciação ao Conselho Estadual de Educação. A DRE -Santo André acolheu o parecer e remeteu o expediente à Coordenadoria do Ensino do Interior.

A CEI propõe ... "com proposta de que a situação escolar do interessado seja regularizada, mediante convalidação de sua matrícula na 8ª série da supracitado Escola e demais atos escolares posteriormente praticados."

Foram juntados ao processo:

- certidão de nascimento (fls. 04);
- histórico escolar - EEPG "Mário Martins de Almeida" (fls. 05).
- ficha individual - Rede Anchieta de Ensino - (fls. 06) - 7ª série; 8ª série - 1º e 2º semestres (fls. 8 a 10).

2. Apreciação:

Versa o presente protocolado sobre pedido da Escola de PSG "Salete", de São Bernardo do Campo, sobre regularização da vida escolar de Pedro Paulo Menezes, embora retido na 7ª série do 1º grau, modalidade Suplência, da supracitado Escola, o aluno matriculou-se na 8ª série, em 1980, na mesma Unidade de Ensino.

Cursou a 7ª série três vezes e duas vezes o 8ª série.

A Escola detectou o engano, quando da expedição do Certificado de Conclusão da 8ª série. Constitui-se, pois, folha administrativo da escola.

Este Conselho já tem apreciado casos semelhantes como no Parecer CEE nº 1356/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de PEDRO PAULO MENEZES na 8ª série do 1º grau (Ensino Supletivo, Modalidade Suplência) na Escola de 1º e 2º Graus "Salete" de São Bernardo do Campo, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 28 de julho de 1982.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA do ENSINO no PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE